

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE
SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E RAMOS,
GUTIERRES, SALGADO E
HIGASHINO ADVOGADOS.**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Diretor Corporativo - DICOP, Sr. **DIEGO SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, graduado em administração de empresas, portador do RG nº 075403072021-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 011.772.821-78, residente e domiciliado na Região Metropolitana de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório **RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS**, registrado às Folhas 007/011 do Livro nº 61 de Registro de Sociedades de Advogados, Sociedade de Advogado, com registro na OAB/SP sob o nº 6.025, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 11º Andar, Vila Olímpia Corporate Plaza, Vila Olímpica, CEP: 04.551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.537.024/0001-35, representado neste ato por seu Sócio e Administrador **JOSÉ GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 306.280 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.031.428-65, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria executiva - DIREX do **CONTRATANTE**, datada de 14/08/2025, consubstanciado pelo Parecer GECOG-COCOM nº 2025/234, celebram e ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA**, decorrente do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 30, inciso II, alínea “e” e §1º e §3º da Lei nº 13.303/2016, c/c Art.13 e 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia e Parecer GEJUR nº 2025/038 de 13/08/2025, regido em sua integralidade pelo Estatuto Jurídico das Estatais, Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, combinado com o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, e, supletivamente, pelas disposições da Lei de Licitações e Código Civil Brasileiro, desde que aplicáveis na espécie, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios pela sociedade **RGSH ADVOGADOS** que possui em seu corpo jurídico profissionais da área do direito empresarial de grande renome, notadamente, os sócios **CHRISTIAN DE LIMA RAMOS**, **BRUNO GUTIERREZ**, **JOSE GUILHERME BOTELHO** e **BARBARA BIANCO**, detentores de notória especialização, conforme resumo curricular apresentado ao **CONTRATANTE**, anexo ao parecer, para prestação de serviços advocatícios especializados para defesa e condução nos processos judiciais de recuperação judiciais estratégicos abaixo transcritos:

Agência	Grupo Econômico / Partes Principais	Data do Pedido RJ	Saldo na Data	% Deságio Estimado	Valor do Deságio
Barra do Garças	Grupo Vieira	10/02/2025	R\$ 49.683.191,68	80%	R\$ 39.746.553,34
Novo Progresso	Grupo Contasul – Nelson Glucksberg	21/11/2004	R\$ 42.428.961,49	80%	R\$ 33.943.169,19
Rolim de	Grupo ACIP – Usina Boa	29/07/2024	R\$ 41.617.191,44	70%	R\$ 29.132.034,01

Agência	Grupo Econômico / Partes Principais	Data do Pedido RJ	Saldo na Data	% Deságio Estimado	Valor do Deságio
Moura	Esperança e outros				
Araguaçu	Grupo Santa Fé Agro	20/08/2024	R\$ 36.030.596,36	78%	R\$ 28.103.865,16
Manaus Centro	Grupo ERIN – Erin Estaleiros e Nortoll Norte	06/12/2022	R\$ 104.086.029,62	70%	R\$ 72.860.220,73
Ariquemes	Sapex Agropecuária Ltda	26/02/2025	R\$ 50.779.923,00	Desconhecido	A apurar

CLÁUSULA SEGUNDA - A proposta final apresentada pelo **CONTRATADO**, datada de 12/08/2025, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** prestará os serviços de acordo com as especificações contidas neste Contrato e em sua proposta comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** atuará, em conjunto com o jurídico interno – GEJUR, especialmente, mas não se limitando, nos seguintes atos:

- I. Organização e análise dos contratos e documentos representativos do crédito e garantias firmadas em favor do **CONTRATANTE**, bem como quaisquer outros que se façam pertinentes, com apresentação de fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, conforme aplicável ao caso;
- II. Realização de reuniões e/ou conferências telefônicas técnicas e jurídicas com o **CONTRATANTE**;
- III. Representação do Cliente nos autos dos processos, bem como nos incidentes, eventuais recursos e desdobramentos, inclusive pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, com apresentação de todas as manifestações, divergências, habilitações e impugnação de crédito, interposição de recursos em todos os graus de jurisdição;
- IV. O compartilhamento com o **CONTRATANTE** de todas as manifestações por escrito, de forma a adotar a decisão conjunta previamente ao protocolo de petições, com exceção de eventuais requerimentos de urgência, sempre no melhor dos interesses do **CONTRATANTE**;
- V. Envio de informações periódicas e de relatório mensal sobre todos os desdobramentos relevantes dos processos e respectivas medidas a serem adotadas;
- VI. Entrega de memoriais e sustentação oral, quando cabível e necessário for, perante os Juízos de 1ª, 2ª e 3ª instâncias.
- VII. Negociação para recebimento dos créditos, comparecimento em todas as reuniões e assembleias designadas;
- VIII. Adoção de medidas legais para excussão das garantias, inclusive perante Cartórios de Registro de Imóveis, quando necessário;
- IX. Defesa dos interesses do Cliente em ações passivas, ajuizadas pelos devedores para qualquer tipo de discussão envolvendo os créditos detidos pelo **CONTRATANTE**;
- X. Elaboração de eventuais notificações extrajudiciais e respostas;
- XI. Elaboração e envio de relatórios mensais e participação em reuniões de atualização com o time interno do Cliente; e



XII.Assessoria na elaboração de todos os instrumentos necessários à reestruturação da operação ou formalização de eventual acordo ou cessão de crédito.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores abaixo discriminados, conforme proposta datada de 12/08/2025, apresentada pelo **CONTRATADO**, que constitui parte integrante deste Contrato:

- i) **Pró-labore: R\$600.000,00** (seiscentos mil reais), para cada um dos 06 (seis) casos listados acima, totalizando o montante de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, a serem pagos em parcela única com vencimento em até 10 (dez) dias da aceitação desta Proposta; e
- ii) **Honorários de êxito:** Honorários de êxito em quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do proveito econômico auferido pelo Cliente.

Para fins de estipulação dos honorários de êxito, será considerado “proveito econômico” a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: a) pagamento, total ou parcial, dos créditos, celebração de acordo para reescalonamento da dívida, dação em pagamento, recebimento de valores através da excussão de garantia ou cessão de crédito que importe em recebimento de bens ou direito pelo Cliente; b) a exclusão do Cliente do processo de recuperação judicial em razão extraconcursalidade do crédito, com a consequente consolidação propriedade; ou c) a homologação de plano de recuperação judicial com condições comerciais melhores do que aquelas apresentadas no plano de recuperação judicial originalmente protocolado nos autos pelos devedores, sendo que, nesta hipótese, o percentual de êxito incide exclusivamente sobre o valor adicionado pela melhora efetiva da condição comercial renegociada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condução dos processos e a prática de todos os atos processuais indicados na Cláusula terceira e no item 1 da proposta anexa (“Escopo da Proposta”) serão conduzidos pelos advogados integrantes do escritório **RGSH ADVOGADOS**, na pessoa dos seus sócios **CHRISTIAN DE LIMA RAMOS, BRUNO GUTIERREZ, JOSE GUILHERME BOTELHO e BARBARA BIANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores e percentuais a título de honorários de êxito estabelecidos na **Cláusula Quarta** deste Contrato, serão devidos pelo **CONTRATANTE** após a) pagamento, total ou parcial, dos créditos, celebração de acordo para reescalonamento da dívida, dação em pagamento, recebimento de valores através da excussão de garantia ou cessão de crédito que importe em recebimento de bens ou direito pelo Cliente; b) a exclusão do Cliente do processo de recuperação judicial em razão extraconcursalidade do crédito, com a consequente consolidação propriedade; ou c) a homologação de plano de recuperação judicial com condições comerciais melhores do que aquelas apresentadas no plano de recuperação judicial originalmente protocolado nos autos pelos devedores, sendo que, nesta hipótese, o percentual de êxito incide exclusivamente sobre o valor adicionado pela melhora efetiva da condição comercial renegociada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento relativo à prestação dos serviços serão realizados pelo **CONTRATANTE**, através crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, no Banco Santander (033), Agência 2064, Conta Corrente 13001171-8, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que o **CONTRATADO** efetive a entrega das Notas



Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **CONTRATADO** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do **CONTRATANTE**, sendo que esse valor será de responsabilidade do **CONTRATADO** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, conjunta, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União** e INSS;
- II) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- III) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**; e
- IV) Declaração do **Simples Nacional**, caso seja optante.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os valores referidos na Cláusula Quarta deverão ser corrigidos anualmente a partir da celebração deste instrumento até a data do seu efetivo pagamento pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão levados a débito na rubrica **“82.555-7 – Honorários Advocatícios - Sem INSS-PJ”**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303, de 2016:

I – Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou de conduta técnica, ou ainda verificada desídia, incúria ou inércia na atuação do **CONTRATADO**, responderá perante o **CONTRATANTE** pela indenização de qualquer prejuízo que advier a este, podendo o **CONTRATANTE**, nestes casos, rescindir



imediatamente o presente Contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da imputação das sanções dispostas na Lei 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em conformidade com a Legislação em vigor e princípios do Direito Público, no que couber.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir antecipadamente o presente instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, arcando com os pagamentos dos serviços até então realizados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também poderá ocorrer a rescisão quando o **CONTRATADO** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados; e vier a ser declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, e não prejudicará a exigibilidade dos honorários ainda não pagos, desde que o encerramento ocorra por iniciativa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao **CONTRATADO** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **BASA** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na qual assinará a Declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010 (**ANEXO II**) deste Contrato, no ato de assinatura deste Instrumento.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- I) Junto às Fazendas: **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;



II) Prova de regularidade perante a **Receita Federal** negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União;

III) Prova de regularidade perante o **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

IV) A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação dos comprovantes citados nos itens “I” a “IV” desta Cláusula, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO**, a qualquer momento, os comprovantes dos pagamentos relativos aos impostos, taxas, tributos, contribuições etc., relativos ao presente Contrato.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços previstos neste Contrato e necessários à boa e perfeita execução de seu objeto. As despesas incorridas para execução dos serviços objeto deste Contrato, estritamente ligadas ao caso, como custas e despesas processuais, passagens aéreas, táxis e assistentes técnicos, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É responsabilidade do **CONTRATADO** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** obriga-se expressamente a:

a) Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes na proposta comercial do **CONTRATADO**;



- b) Comunicar tempestivamente o **CONTRATADO**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este Contrato;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato, de modo que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado;
- e) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento e comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- f) Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Realizar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta comercial;
- b) Comparecer, sempre que necessário, ao local indicado pelo **CONTRATANTE** para realização de reuniões para tratar de questões de consultoria, assessoria e direção jurídicas inerentes ao objeto da prestação de serviços;
- c) A realização dos serviços diretamente na pessoa do Srs. **CHRISTIAN DE LIMA RAMOS, BRUNO GUTIERREZ, JOSE GUILHERME BOTELHO e BARBARA BIANCO**, salvo situações pontuais, previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- g) Não contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;
- h) Não veicular publicidade da empresa durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**;
- i) Manter durante a vigência do Contrato, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- j) Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (es), a partir de 14 (catorze) anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo;



k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato; e

l) Atender a todos os critérios descritos neste Contrato.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **CONTRATANTE**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência de Suporte Jurídico – GEJUR, que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** das responsabilidades previstas neste Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As despesas relativas ao deslocamento do advogado (alimentação, hospedagem e transporte), caso necessário, para realização de reuniões, visitas técnicas, audiências e demais atos necessários ficarão a cargo do **CONTRATANTE** e



serão reembolsadas ou adiantadas ao escritório, mediante a emissão da competente fatura, desde que haja autorização expressa da GEJUR, limitada ao valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeito à revisão entre as Partes na hipótese de necessidade e de diligências outras objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os atos processuais não previstos neste Contrato serão objeto de ajuste específico.

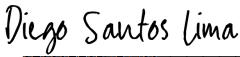
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, Data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DocuSigned by:

ZE980EF2D4F4083
DIEGO SANTOS LIMA
Diretor Corporativo - DICOP

RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS - RGSB ADVOGADOS

Assinado por:

C4D670304738448...
JOSÉ GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA
Sócio Administrador

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010

Para prestação de serviços advocatícios pela sociedade **RGSH ADVOGADOS** que possui em seu corpo jurídico profissionais da área do direito empresarial de grande renome, notadamente, os sócios **CHRISTIAN DE LIMA RAMOS, BRUNO GUTIERREZ, JOSE GUILHERME BOTELHO** e **BARBARA BIANCO**, detentores de notória especialização, conforme resumo curricular apresentado ao **CONTRATANTE**, anexo ao parecer, para prestação de serviços advocatícios especializados para defesa e condução nos processos judiciais de recuperação judiciais estratégicos **ATANTE**, o escritório **RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS**, registrado às Folhas 007/011 do Livro nº 61 de Registro de Sociedades de Advogados, Sociedade de Advogado, com registro na OAB/SP sob o nº 6.025, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 11º Andar, Vila Olímpia Corporate Plaza, Vila Olímpica, CEP: 04.551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.537.024/0001-35, representado neste ato por seu Sócio e Administrador **JOSÉ GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 306.280 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.031.428-65, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o contratante mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS - RGSH ADVOGADOS

Assinado por:

José Guilherme Botelho de Macedo Costa

JOSÉ GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA
Sócio Administrador

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

Decreto 4.358, de 05.09.2002

O escritório **RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS**, registrado às Folhas 007/011 do Livro nº 61 de Registro de Sociedades de Advogados, Sociedade de Advogado, com registro na OAB/SP sob o nº 6.025, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 11º Andar, Vila Olímpia Corporate Plaza, Vila Olímpica, CEP: 04.551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.537.024/0001-35, representado neste ato por seu Sócio e Administrador **JOSÉ GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 306.280 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.031.428-65, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) dezesesseis anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().**

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS - RGSB ADVOGADOS

Assinado por:



JOSÉ GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA
Sócio Administrador

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC5C4CD7-3270-4DAB-A5D9-532D9FF22F7D

Status: Concluído

Assunto: BASA - Assinatura: RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADV. - CONTRATO 2025-182

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 201.90.109.142

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

20/08/2025 18:14:31

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Diego Santos Lima

diego.lima@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)DocuSigned by:
Diego Santos Lima
2E980EF2D4F4483...

Enviado: 20/08/2025 18:27:34

Visualizado: 22/08/2025 09:43:31

Assinado: 22/08/2025 09:43:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.62

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2025 09:43:31

ID: ca567d3f-1f6c-4857-8424-cd9b4d3c9382

José Guilherme Botelho de Macedo Costa

botelho@rgshadvogados.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Assinado por:
José Guilherme Botelho de Macedo Costa
C4D8F0564739448...

Enviado: 20/08/2025 18:27:34

Visualizado: 21/08/2025 10:00:13

Assinado: 21/08/2025 10:00:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.99.188.72

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/08/2025 10:00:13

ID: 5a6406b7-b1a9-4913-91ef-8626e2e0fecb

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

alan barros costa

Copiado

Enviado: 20/08/2025 18:27:35

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 25/06/2025 11:28:02

ID: 5e14868f-c743-4c59-803e-888bf50681fa

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruna Eline da Silva Cavalcante bruna.cavalcante@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 20/08/2025 18:27:34 Visualizado: 20/08/2025 18:37:48
Bruno Santos de Souza bruno.souza@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 20/08/2025 18:27:35
Leandro Eduardo Valente dos Santos leandro.santos@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 20/08/2025 18:27:34
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/08/2025 18:27:35
Entrega certificada	Segurança verificada	21/08/2025 10:00:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/08/2025 10:00:26
Concluído	Segurança verificada	22/08/2025 09:43:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.